

**ESTADO DO ACRE****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 14 DE MARÇO DE 2025**RESOLUÇÃO CES/AC Nº 10, DE 12 DE MARÇO DE 2025**

RATIFICAR a Recomendação CES nº 01 de 21 de fevereiro de 2025

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua 7ª (sétima) Reunião Ordinária de 2024, triênio 2024/2027, realizada no dia 12 de março de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº. 263, de 30 de dezembro de 2013, e,

R E S O L V E:

Art. 1º. RATIFICAR a Recomendação CES nº 01 de 21 de fevereiro de 2025, publicada no diário Oficial nº 13.971 de 25 de fevereiro de 2025, que recomendou às Secretarias Municipais de Saúde do Acre e aos chefes do executivo municipal que se possível se **ABSTENHA** de realizar eventos públicos solenes ou de capacitação no dia da realização da conferência municipal de saúde do trabalhador e da trabalhadora no respectivo município.

Art. 2º. RECOMENDAR a Secretaria Estadual de Saúde – SESACRE, que se **ABSTENHA** de realizar eventos públicos ou capacitações nos municípios, nos dias que estiverem ocorrendo a conferência de saúde naquele município.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Júnior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre
Decreto nº 7.544-P/2024
Resolução CES nº 33/2024

Homologo a Resolução CES Nº 10/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 14/03/2025, às 11:36, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014672358** e o código CRC **80CCDDCA**.

Referência: Processo nº 0019.008609.00089/2025-99

SEI nº 0014672358

Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 17 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através da Portaria nº 434/2023 e tendo em vista o Processo nº 0019.015263.00136/2025-63 de 13 de fevereiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, com fundamento no Art. 132, da Lei Complementar 39, de 29 de dezembro de 1993, a servidora Raimunda Meireles Maia, Matrícula: 9407324-1, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, licença prêmio de 90 (noventa) dias no período de 01 de abril de 2025 a 29 de junho de 2025, referente ao período aquisitivo 03/08/2019 a 01/08/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rodrigo Fabian Gómez Sosa
Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional
Diretoria de Recursos Humanos
Portaria nº 434/2023

RESOLUÇÃO CES/AC Nº 09 DE 07 DE MARÇO DE 2025

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar 263 de 21 de junho de 2013, e,

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua Quinta Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, através da resolução CES/AC nº 03/2025, que nomeou a comissão eleitoral para conduzir e supervisionar o processo eleitoral para composição da CIAN.

CONSIDERANDO a ata de eleição da comissão eleitoral que conduziu o processo de composição da Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição – CIAN.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear a composição da Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição – CIAN, triênio 2024/2027, com a composição de 08 (oito) membros titulares constituídos da seguinte forma:

I – Titulares:

I.I Representantes do CES/AC

- Membro: Osvaldo de Sousa Leal Júnior – Seguimento Trabalhador
- Membro: Cléber Ronald Inácio dos Santos – Seguimento Gestor
- Membro: Maria da Conceição Alves – Seguimento Usuários
- Membro: Gilson Borges de Oliveira – Seguimento Usuários

I.II Representantes do Núcleo Estadual de Alimentação e Nutrição/SESACRE

- Titular: Deltirene da Costa Cardoso
- Suplente: Valéria Albuquerque Canoê

I.III Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre – SINTEAC

- Titular: Kelly Costa Haluem de Araújo
- Suplente: Maria Helena Oliveira de Araújo

I.IV Representantes da Associação Nossa Senhora da Saúde – ANSSAU

- Titular: Fabiana Carvalho Batista de Andrade
- Suplente: Sandra Maria Aquino da Silva Moura

I.V Representantes do Instituto Mulheres da Amazônia – IMA

- Titular: Neuda Muniz Gomes
- Suplente: Rita Mota de Oliveira

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Homologo a Resolução CES/AC nº. 09/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Osvaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024
Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES/AC Nº 10, DE 12 DE MARÇO DE 2025

RATIFICAR a Recomendação CES nº 01 de 21 de fevereiro de 2025

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua 7ª (sétima) Reunião Ordinária de 2024, triênio 2024/2027, realizada no dia 12 de março de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº. 263, de 30 de dezembro de 2013, e,

R E S O L V E:
Art. 1º. RATIFICAR a Recomendação CES nº 01 de 21 de fevereiro de 2025, publicada no diário Oficial nº 13.971 de 25 de fevereiro de 2025, que recomendou às Secretarias Municipais de Saúde do Acre e aos chefes do executivo municipal que se possível se ABSTENHA de realizar eventos públicos solenes ou de capacitação no dia da realização da conferência municipal de saúde do trabalhador e da trabalhadora no respectivo município.

Art. 2º. RECOMENDAR a Secretaria Estadual de Saúde – SESACRE, que se ABSTENHA de realizar eventos públicos ou capacitações nos municípios, nos dias que estiverem ocorrendo a conferência de saúde naquele município.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Júnior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre
Decreto nº 7.544-P/2024
Resolução CES nº 33/2024

Homologo a Resolução CES Nº 10/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES/AC Nº 11, DE 12 DE MARÇO DE 2025

RATIFICAR a Resolução CES/AC nº 08 de 26 de fevereiro de 2025

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua 7ª (sétima) Reunião Ordinária de 2024, triênio 2024/2027, realizada no dia 12 de março de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº. 263, de 30 de dezembro de 2013, e,

R E S O L V E:
Art. 1º. RATIFICAR a Resolução CES/AC nº 08 de 26 de fevereiro de 2025, publicada no diário Oficial nº 13.975 de 05 de março de 2025, que solicitou a ELABORAÇÃO pela Secretaria Estadual de Saúde – SESACRE, em caráter de urgência, do Plano de Ação de Transformação para a Saúde Digital (PA Saúde Digital).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Júnior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre
Decreto nº 7.544-P/2024
Resolução CES nº 33/2024

Homologo a Resolução CES Nº 11/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES/AC Nº 12, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a indicação de representantes do Conselho para compor um Grupo de Trabalho – GT referente a NEFROLOGIA.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua 7ª (sétima) Reunião Ordinária de 2024, triênio 2024/2027, realizada no dia 12 de março de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº. 263, de 30 de dezembro de 2013, e, CONSIDERANDO o predisposto no Art. 1º, §2º, da Lei 8.142/90, cuja previsão estabelece que cabe aos Conselhos de Saúde a “formulação de estratégias e o controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”;